



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

LEI Nº 043/2013, de 18 de dezembro de 2013.

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas regionalizadas da administração pública **municipal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 estão especificadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Paulistana enviará a SISTN, até o dia 30 de abril de cada exercício, as exigências da LRF.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recurso do orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistana, 18 de dezembro de 2013.

  
Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal